

LEI Nº 595 DE 30.12.1.966.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido às Cooperativas de qualquer natureza, a redução de 50% (cinquenta por cento) dos impostos devidos aos municípios.

Art. 2º - O produto da redução à que se refere esta lei, reverter-se-á em benefício da Cooperativa e terá a seguinte e específica aplicação:

a) 50% em favor do ensino e saúde dos cooperados, seus empregados e respectivas famílias.

b) 50% em favor do programa de expansão da Cooperativa.

Art. 3º - Dessa aplicação a Cooperativa beneficiada prestará contas anualmente ao Poder Executivo até o dia 30 do mês de março do ano seguinte.

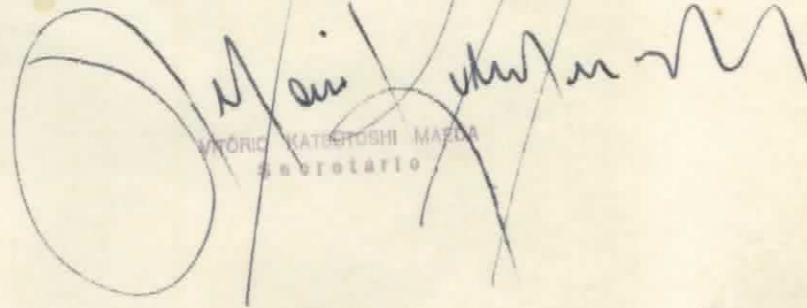
Art. 4º - A não prestação de contas de que trata o artigo anterior, implicará na anulação do benefício fiscal e que só será restabelecido no exercício seguinte ao da prestação das referidas contas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 30 de dezembro de 1966.


AFONSO JOÃO LOPEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


VÍTORIO KATSutoshi MAEDA
SECRETÁRIO